



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.855/11

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – EXAME DA LEGALIDADE – Julgam-se regulares a adesão à ata e o contrato dela decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1167 /2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.855/11, que trata da análise da Adesão por parte do Departamento Estadual de Trânsito, ao item 29 do Lote I, da Ata de Registro de Preços nº 14/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 26/2010, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa, objetivando adquirir soluções integradas de Gestão Eletrônica de Documentos, serviços que compõem processos de conteúdo e governança eletrônica a inclusão sócio-digital dos cidadãos beneficiários dos serviços públicos da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/10 e o contrato dela decorrente.
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.855/11

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Adesão por parte do Departamento Estadual de Trânsito, ao item 29 do Lote I, da **Ata de Registro de Preços nº 14/2010**, decorrente do Pregão Presencial nº 26/2010, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa, objetivando adquirir soluções integradas de Gestão Eletrônica de Documentos, serviços que compõem processos de conteúdo e governança eletrônica a inclusão sócio-digital dos cidadãos beneficiários dos serviços públicos da Paraíba.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 39/40, constatou que a adesão resultou na celebração do **Contrato nº 04/2011**, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a empresa Teracom Telemática Ltda, evidenciando, ainda, algumas falhas/irregularidades, pelas quais, devidamente notificada, a autoridade competente apresentou a documentação de fls. 42/190.

O órgão de instrução, em relatório de análise de defesa de fls. 193/195, considerou sanadas as irregularidades apontadas no relatório inicial, à exceção da referente à ausência de todos os documentos, nos mesmos moldes dos exigidos pelo edital, necessários à habilitação, aí incluso a comprovação de regularidade fiscal, atualizados ao período da assinatura do Contrato nº 04/11, no entanto, entendeu que tal irregularidade não macula o processo em análise, concluindo pelo julgamento regular da adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/10, bem como do contrato dela decorrente.

É o relatório.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **Julguem Regulares** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/10, bem como o contrato dela decorrente, determinado o arquivamento do processo

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator